



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

**ISENTA TAXA DE ILUMINAÇÃO DE CONTRIBUINTES
QUE NÃO POSSUEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU QUE
COM ILUMINAÇÃO CONSIDERADA PRECÁRIA**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam isentos da COSIP os contribuintes urbano ou rural vinculados às unidades consumidoras classificadas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º- São isentos da COSIP os contribuintes urbano ou rural residente ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública ou que possuam iluminação pública precária.

§ 1º- Essa classificação ficará em cargo da Secretaria Municipal de Obras, através da Coordenação de Iluminação, que deverá atestar a falta de iluminação pública ou a iluminação pública precária e fornecer para a Secretaria competente a relação de endereços isentos do pagamento da COSIP.

§ 2º -A Secretaria competente deverá fornecer a relação dos contribuintes isentos do pagamento da COSIP, nos termos desta Lei, à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, à qual caberá operacionalizar o cancelamento da cobrança da contribuição.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O vereador Adinilcio Pintos da Silva (Coelho), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. Diante disso, rogo pela aprovação aos demais colegas.

O projeto não é inconstitucional, pois privilegia os prejudicados, é injusto cobrar a COSIP de moradores que não estão usufruindo dos serviços. Esse projeto também incetiva a prefeitura a investir na iluminação pública dessa região, pois aonde existe iluminação a violência urbana diminui.

Sabemos, que a COSIP é obrigatória, no entanto, não poderá ser cobrada de contribuintes que não tem o reflexo do serviço custeado, sendo assim os moradores da zona urbana ou rural onde não há o serviço de iluminação pública ou que recebe iluminação mediante serviço privado, não poderão ser cobrados.

“Sabemos que o município tem respaldo para legislar sobre essa cobrança, portanto, indico a isenção dessa taxa para aqueles moradores, sítiantes, e empresas que não são contempladas [...], uma vez que se torna uma desigualdade à cobrança de quem não tem sequer iluminação pública” ,

Sala das Sessões

Em, 11 de Maio de 2023.

ADINILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Adinilio Pintos da Silva (Coelho)** em 11/05/2023 14:01

Checksum: **D944055A7B1F6172A92CB70887C12843E7C3132854F1D305106149F4CE808620**

